

Revar

Detalhes Projeto e Estrutura de APIs

Negócios Pessoa Física















Dores do investidor

Instrução normativa

Objetivo principal

Cronograma da implementação

Fluxo dos Dados

Jornada do investidor

Sinacor - Como configurar

Perguntas e Respostas



"Dores" do investidor Pessoa Física na apuração do imposto em operações de Renda Variável

"Muitas regrinhas específicas, não tenho todo conhecimento necessário para fazer minha apuração sozinho"

"Preciso guardar todas as minhas notas de corretagem?"

"Possuo muitos ativos é difícil lembrar exatamente as datas e negociações para cada um deles"

"Tenho dificuldade na apuração do preço médio dos ativos" "Meu contador sempre me pede as informações da minha corretora para conseguir apurar meu imposto"

"Preciso buscar o CNPJ de todos os meus produtos para importar as informações na Declaração Anual"



"Tenho conta em várias corretoras, é trabalhoso consolidar todas as informações"



Apresentação da Instrução Normativa

Objetivo:

A Instrução Normativa (IN) ora apresentada tem por objetivo instituir o Programa Auxiliar de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF incidente sobre operações de Renda Variável - Revar e atualizar e consolidar a norma relativa ao envio de informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB sobre as operações realizadas no mercado financeiro e de capitais, com revogação da Instrução Normativa RFB nº 2.033, de 24 de junho de 2021, que atualmente regula a matéria.







Quais informações serão enviadas?

Serão enviadas à RFB, com autorização do investidor, informações sobre as operações realizadas com valores mobiliários negociados no mercado à vista ou de liquidação futura, conforme lista, não exaustiva, que consta no art 4 da referida IN.

Como serão tratadas as informações:

Essas informações serão centralizadas e consolidadas pela depositária central, após o prévio encaminhamento pelas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e entidades de balcão organizado, pelas câmaras de compensação e liquidação e pelas corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que atuam na intermediação das operações.

Escopo:

Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se renda variável a decorrente de operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País, e de operações com liquidação futura fora de bolsa, excetuados os ativos de renda fixa de que trata o art.46, § 12, da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

- Ações;
- Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts BDR);
- III Certificados de depósito de ações (Units);
- IV Ouro ativo financeiro;
- V Direitos e recibos de subscrição;
- VI Cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado (Exchange Traded Funds ETF);
- VII Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII;
- VIII Cotas de Fundos de Investimento em Ações FIA;
- IX Cotas de Fundos de Investimento em Participações FIP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações FIF FIP;
- X Cotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes FIEE;
- XI Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura FIP-IE e dos Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação FIP-PD&I;
- XII Cotas de Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais Fiagro;
- XIII Derivativos.



Pontos importantes:

- No primeiro mês de apuração do imposto por meio do Revar, o contribuinte deverá informar o custo unitário de cada ativo sob sua titularidade e o valor de prejuízos anteriores acumulados havidos nas modalidades operacionais day-trade e comum.
- Caso o imposto apurado pelo Revar seja inferior ao valor mínimo permitido para recolhimento, equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), este será adicionado ao montante a ser recolhido nos meses subsequentes até completar o referido valor.
- O envio das informações a que se refere o caput ficará condicionado à **autorização prévia do investidor** à depositária central das informações, formalizada no endereço eletrônico https://www.b3.com.br.
- Na hipótese de **revogação da autorização** a que se refere o § 1º ficará vedado o envio de informações a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da revogação.
- As entidades **obrigadas** ao envio das informações à RFB deverão manter banco de dados com os registros correspondentes **pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, para fins do disposto no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional CTN.
- Sujeita-se às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, **a entidade que**, autorizada pelo investidor, **deixar de enviar as informações** de que trata esta Instrução Normativa, ou as enviar com incorreção, omissão ou fora do prazo legal.





Objetivo Principal

Transparência, simplificação e precisão no cálculo do imposto incidente sobre as operações de renda variável, realizadas por PF em bolsas no país.

Benefícios da calculadora

- Programa gratuito e de uso opcional pelo investidor;
- Facilidade para se manter em dia com as obrigações tributárias relacionadas às operações de RV através da geração automática do DARF;
- Possível aumento do número de investidores PF;
- Evitar procedimentos de fiscalização e, como consequência, cobrança de multas de ofício para investidores que não recolheram corretamente os impostos devidos sobre operações de RV;
- Segurança e transparência para o investidor e demais partes (B3, Participantes e RFB);

O que é, para que serve?

- O Revar é uma calculadora de IR da RFB sobre operações de renda variável desenvolvida pelo SERPRO com dados fornecidos de forma consolidada pelas depositárias centrais.
- Será disponibilizada dentro do portal E-CAC/RFB.





Cronograma de implementação

O projeto será implementado em fases, levando em consideração os seguintes pontos:

- Complexidade X Prazo de Implementação.
- Análise quantitativa de negócios Pessoas Física por agrupamentos de produtos.



Em Andamento

Go Live: Beta Janeiro 2024



Não Iniciado

Go Live: a definir

1° Fase

Mercado de Equities:

Ações, Unit, Fundos Listados, ETF, BDR, Direitos, Recibos e Bônus de Subscrição.

75% dos investidores

2° Fase

Mercado de Derivativos:

Opções, Futuro, Termo.

Mercado de Empréstimos de Ativos

25% dos investidores



Etapas para o lançamento da 1ª fase do Revar

Projeto será lançado em fases para os investidores PF:



Obrigatório



Novembro 2023



Go Live: Janeiro a Março de 2024



Abril 2024

Alpha Tester

- Equipes envolvidas no projeto, campanhas de endomarketing RFB/B3 e investidores selecionados
- Seleção em pequena escala de investidores aptos (fase I) de corretoras que já estejam em produção

Beta Tester

Investidores selecionados que atendam os seguintes critérios:

- Investidores que operam exclusivamente produtos da Fase 1;
- Investidores com posição/negociação exclusivamente em corretoras que já são habilitadas em produção no Revar.

Lançamento oficial

Mercado de Equities:

 Ações, Unit, Fundos Listados, ETF, BDR,
 Direitos, Recibos e Bônus de Subscrição.

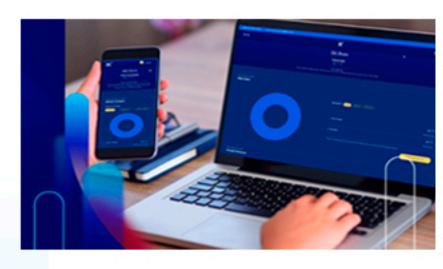
Fluxograma do projeto



Autorização

Jornada B3

Acesso via Área do Investidor



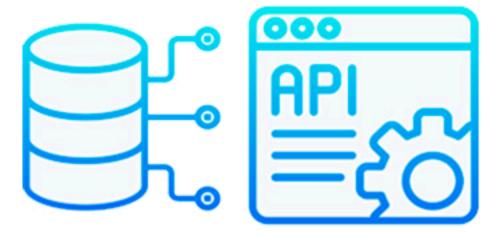
Impacto:

> Investidor PF

Captura e Troca de Dados

Estrutura de APIs

Disponibilização e consumo de APIs



Impacto:

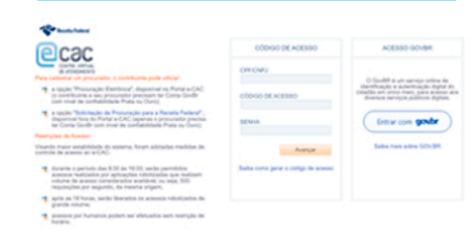
> Corretoras e Participantes

Com SINACOR Sem SINACOR

Controle e Acompanhamento

Jornada RFB

Portal E-CAC/RFB



Impacto:

> Investidor PF





Autorização

Investidor

Autoriza o compartilhamento das suas operações (dados) para a RFB **através da Área do Investidor da B3**

Captura e Troca de Dados

B3

Corretoras

Comunica as corretoras para complementarem dados de corretagem.

Consolida as informações dos Investidores

Recebem individualmente a lista de investidores que consentiram

Alimentam dados de **corretagem** dos clientes listados

Receita Federal

Recebe as informações consolidadas da B3

Investidor

Investidor deverá editar e gerenciar diretamente via portal E-CAC/RFB

Controle e Acompanhamento

Acessar via E-CAC/RFB

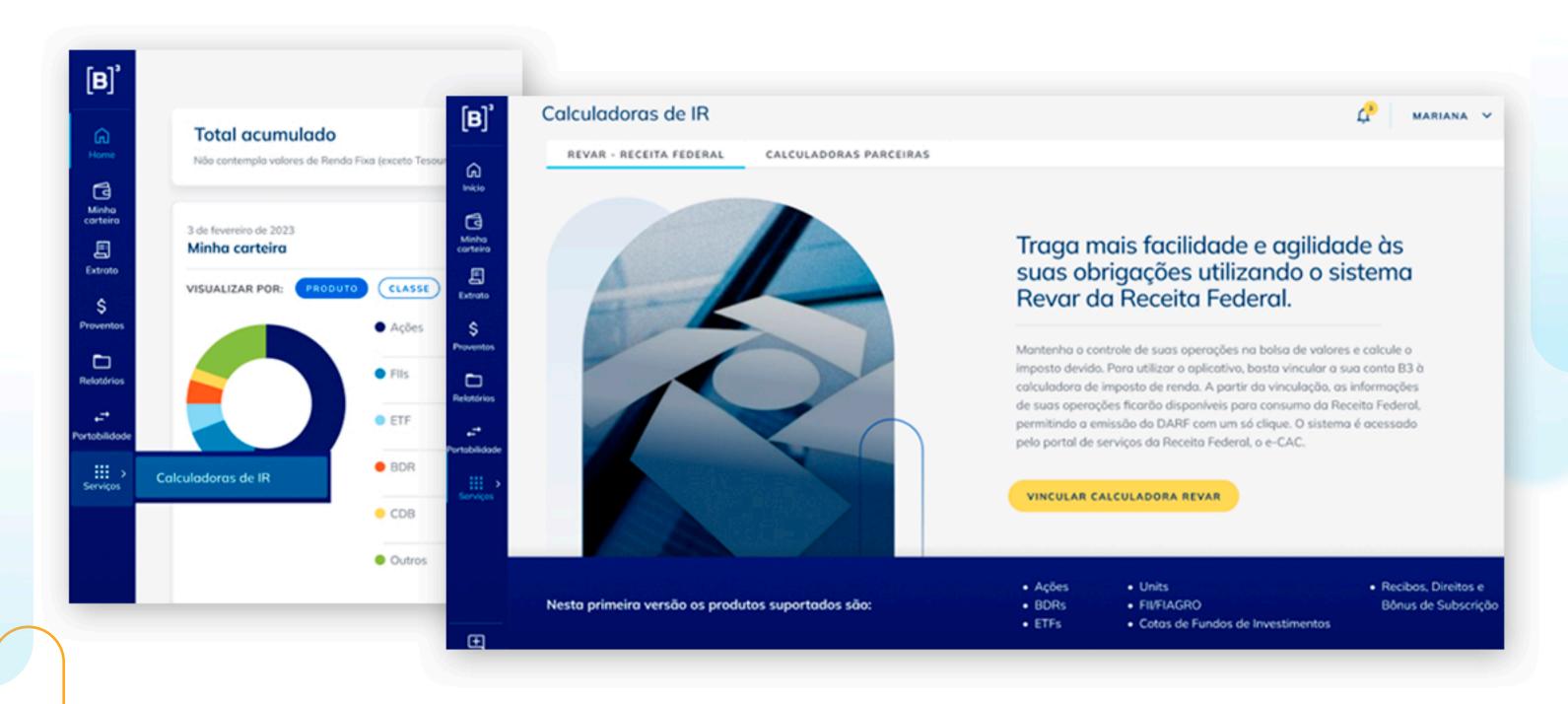
Receita Federal

Com todos os dados consolidados apresenta o resultados das apurações via portal



Jornada B3 – Área do Investidor (Autorização)

Através da **Área do Investidor** o contribuinte poderá conceder a autorização para compartilhamento dos seus dados com a **RFB**.





Dados compartilhados (termo de aceite)

Antes de finalizar, exibimos um documento contendo mais detalhes sobre quais dados do Investidor são compartilhados com a RFB

Autorize o compartilhamento de dados com a calculadora Revar

Olá, investidori

Para utilizar a Calculadora ReVar ("Revar") e sober o valor de Imposto de Renda que incidirá sobre seus investimentos nesta primeira fase de operação da Revar ele será calculado, exclusivamente, sobre operações de renda variável no mercado à vista e, para tanto, será necessário compartilhar, mediante a sua autorização, alguns dos seus dados pessoais com a Receita Federal do Brasil.

O comportilhamento desses dados é regulamentado pela Instrução Normativa nº 2.033/2021 da Receita Federal [link para o texto da IN], ou aquela que vier a substituí-la, e determina que apenas com a sua autorização, seus dados serão comportilhados pela B3 com a Receita Federal, conforme informado pelas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e entidades de balcão organizado; câmaras de compensação e liquidação; corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Serão compartilhados os seguintes dados:



- Autoriza o envía dos meus dados para a calculadora Revor.
- ✓ Li e estou ciente da Política de Privacidade e dos Termos de Uso B3.

FINALIZAR

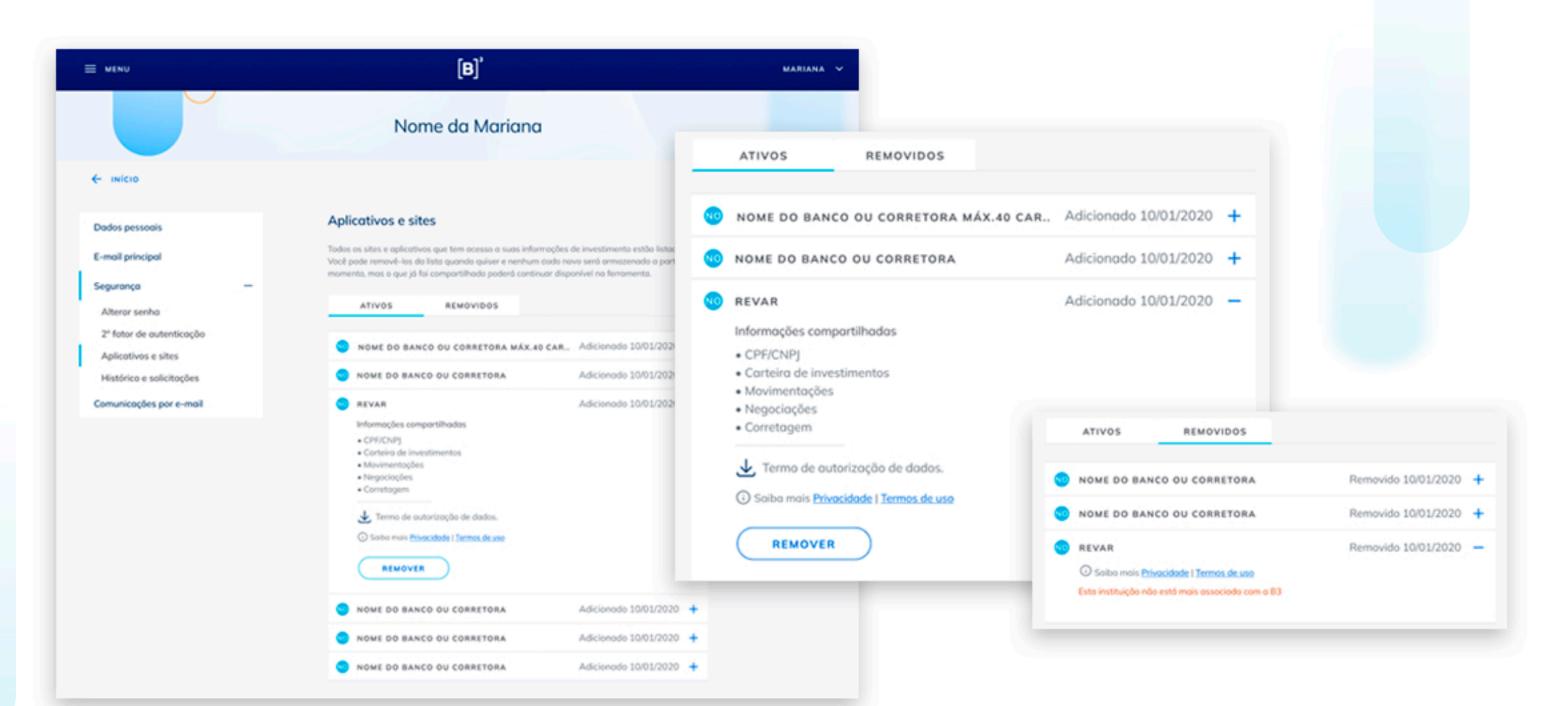
Autorização - CPF;

- Autorização CPF do investidor;
- Custódia CPF investidor e CNPJ dos participantes onde você tem conta, posição de investimentos (ISIN dos ativos negociados nos mercados à vista, futuro, termo e opção, assim como valor do preço do negócio e quantidade);
- Movimentação CPF investidor e CNPJ dos participantes nos quais o movimento foi liquidado, negociações nos mercados à vista (ISIN dos ativos, valor do preço do negócio e quantidade);
- Corretagem CPF investidor e CNPJ dos participantes onde ocorreram as negociações, dados de corretagem (data do pregão, valor de IRRF pago, valor de corretagem pago, taxa de liquidação, de registro, prazo, ANA e emolumentos);
- Eventos de estoque CPF investidor e CNPJ dos participantes onde ocorreram os eventos, dados de eventos voluntários (ISIN dos ativos que sofreram evento, quantidades);
- **Eventos corporativos** CPF investidor e CNPJ dos participantes onde ocorreram os eventos, dados de eventos corporativos (ISIN dos ativos antes e depois do evento, quantidades, valores alterados e recebidos);



Jornada B3 – Área do Investidor (Revogação)

Investidor poderá revogar o compartilhamento dos dados a qualquer momento



O que acontece após o Investidor autorizar o compartilhamento?



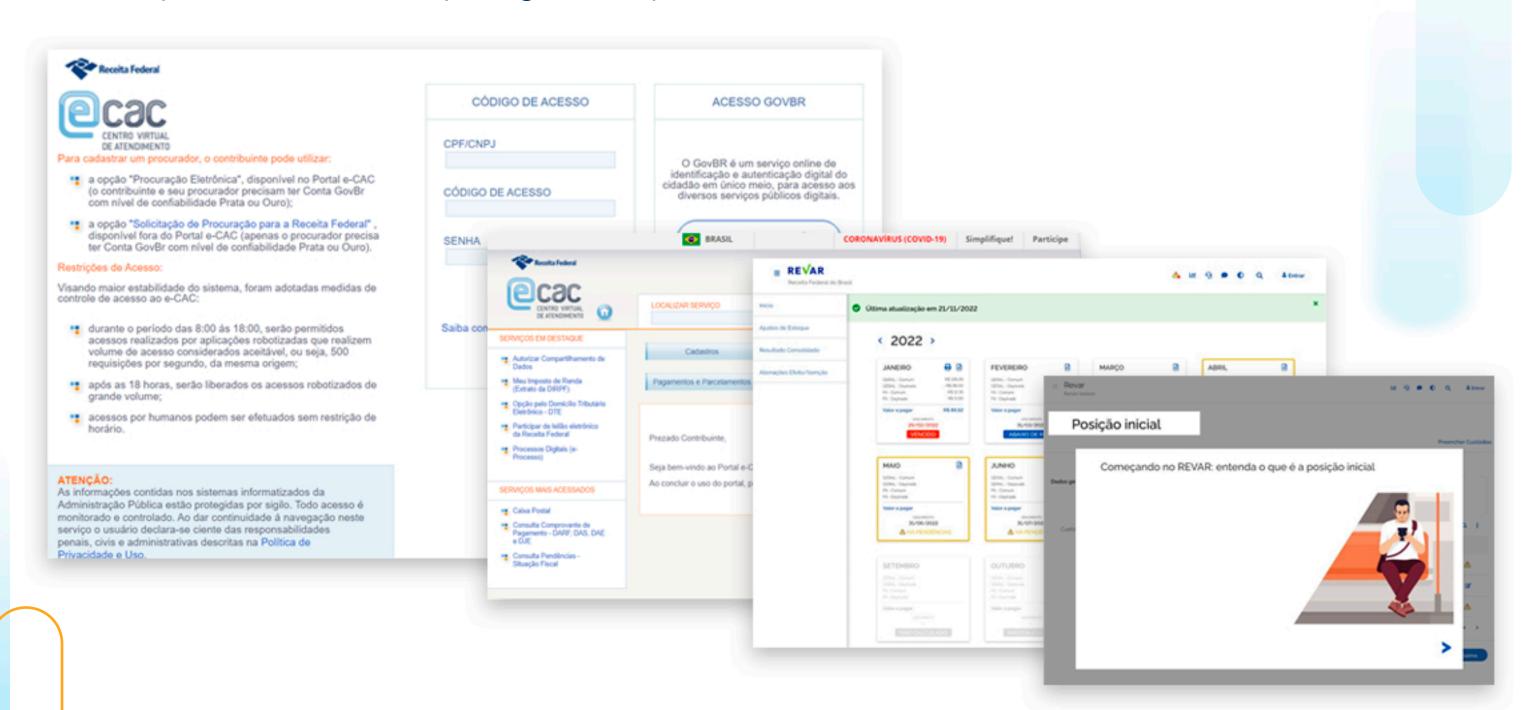
Entenda os passos pós autorização até a RFB efetuar a primeira apuração mensal do investidor





Jornada RFB – Portal do REVAR

Através do **E-CAC/RFB** o contribuinte poderá acessar o **REVAR** para controlar e acompanhar as informações geradas pela **RFB**



Jornada RFB - Portal do REVAR

Através do **E-CAC/RFB** o contribuinte poderá acessar o **REVAR** para controlar e acompanhar as informações geradas pela **RFB**

Da Autorização

O primeiro passo para uso do sistema é realizar a autorização do compartilhamento de dados na Area do Investidor da B3. (https://www.investidor.b3.com.br/login).

Do primeiro acesso

O acesso ao Revar será realizado dentro do Portal E-CAC (Centro Virtual de Atendimento (https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/Login).

Para acessar o E-CAC, é necessário possuir o nível de conta gov.br **Prata ou Ouro.**

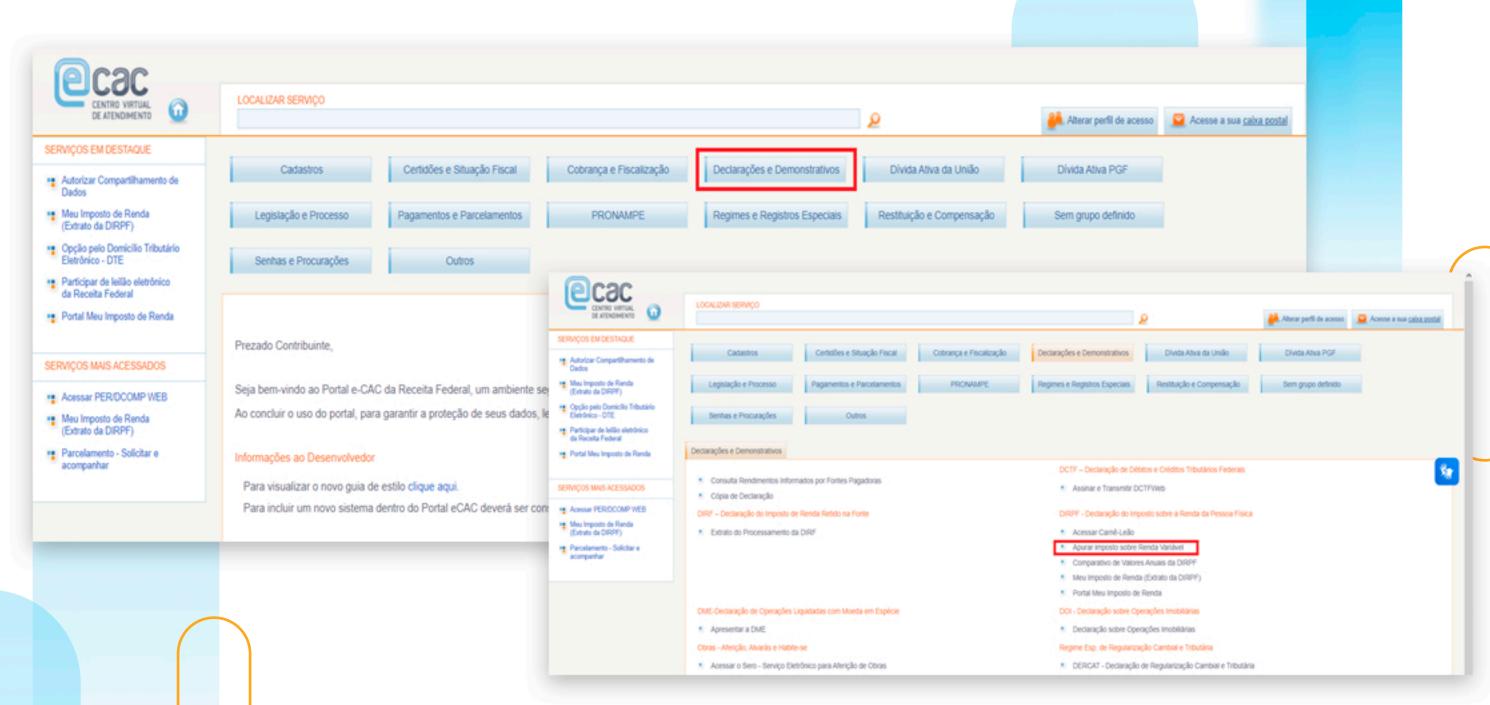
Saiba mais sobre os níveis de conta gov.br : https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/niveis-da-conta-govbr.

Após o login no portal e-cac, o link do Revar é encontrado dentro do menu "Declarações e Demonstrativos", **com o nome Apurar Imposto sobre Renda Variável.**



Jornada E-CAC





Telas sujeitas a alterações pela RFB



$[\mathbf{B}]^{3}$

IMPORTANTE!

Caso não tenha concedido autorização, o sistema apresentará uma mensagem informando que o acesso não foi concedido.



ReVar - Renda Variável

*

> Requisitos de Uso do ReVar

Para o uso do Renda Variável é necessário autorização do envio dos dados no B3 INVESTIDOR. Acesse o site da B3 e autorize a CALCULADORA de Renda Variável da Receita Federal.

IMPORTANTE!

A RFB só receberá a posição inicial do investidor no final do mês em que a autorização foi realizada.

Enquanto essa posição não for carregada no Revar, o sistema não abrirá os menu ao lado >>>

ReVa	ar - Renda Variável
	Início
	Posição Inicial
	Resolução de Pendências
	Eventos
	Estoque
	Extrato de Operações

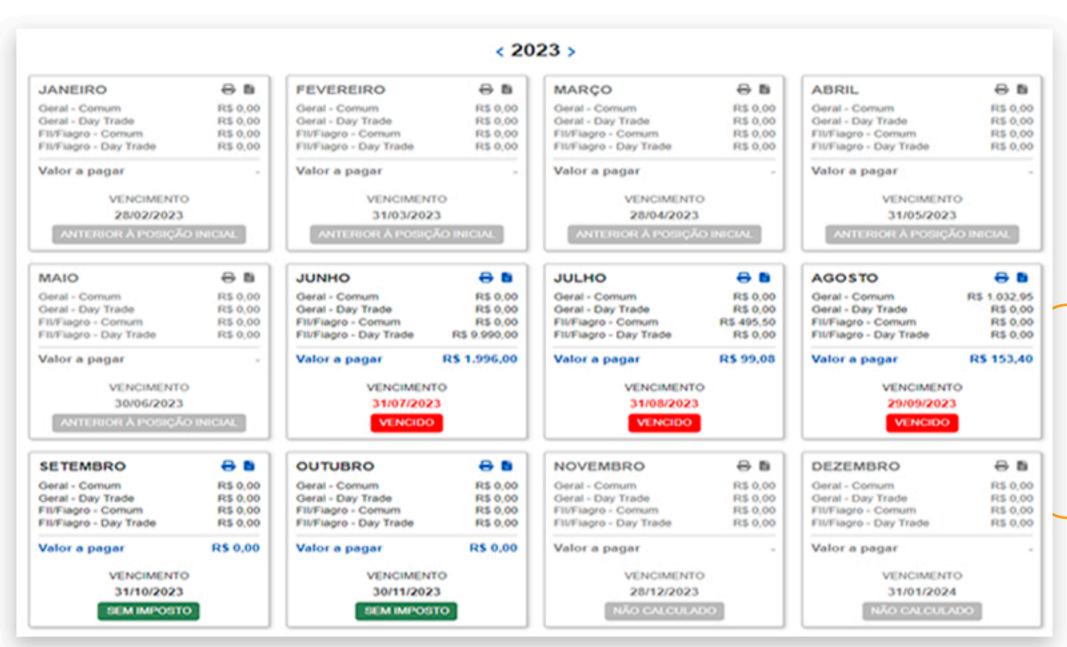


Jornada E-CAC

Navegando pelo sistema

Após a conclusão da posição inicial (custódia e prejuízos), o sistema passará a apresentar o sistema completo com as guias: Início, Posição Inicial, Resolução de Pendências, Eventos, Estoque e Extrato de Operações e o dashboard abaixo.







Estrutura de APIs - SINACOR

Parte da estrutura tem o objetivo de servir a RFB sobre dados de custódia internos B3, outra parte para comunicar os dados externos de corretagens oriundos das corretoras e instituições. B3 consolida e disponibiliza o conjunto para RFB.

API dados de CUSTÓDIA

Desenvolvimento: B3 + RFB **Consumo:** RFB faz a leitura das APIs



Participantes

Custódia

Movimentação

Eventos estoque

Eventos corporativos

Autorização Corretagem - Revar

API para troca dos dados de CORRETAGEM



Autorização Corretagem - Revar (PUT)

Impacto:

> Corretoras e Participantes

Consumo COM Sinacor

Via SINACOR implementando por versão

Consumo SEM Sinacor

Instituições desenvolvem a leitura das API's

SINACOR

SINACOR - FATURAMENTO B3IMIDDLEWARE

Os participantes que possuem o SINACOR terão a funcionalidade (B3IMIDDLEWARE) para comunicação via API com Área do Investidor da B3. Essa funcionalidade vai entregar informações relativas às corretagens dos clientes nos mercados de renda variável.

3 Plugins

Middle Authoizations

É o Plugin que fará consulta a uma API do Área do Investidor da B3, que retorna os investidores e suas autorizações de envio de informações das corretagens.

Middle Consolidation

É o Plugin que envia os dados de notas após D+8 da data de negociação, além do D+8 considera mais 4 dias úteis anteriores, para caso de alguma falha sistêmica) para consolidação dos dados.

Middle Brokeragem

Uma vez de posse de todos os financeiros das notas solicitadas, será realizada a consolidação das informações dos clientes para envio ao portal Área do Investidor da B3.





SINACOR

Qual módulo impactado?

Faturamento

Qual versão do Patch em certificação foi liberado o módulo com esta integração?

A Versão 23.1 contempla a comunicação e o fluxo de envio dos dados da nota de corretagem e entregamos uma melhoria na versão 23.3 onde será possível visualizar os dados que são transmitidos para a Área do Investidor.



Como configurar o token no módulo do Sinacor?

- 1. O servidor onde estiver instalado o SINACOR deverá ter comunicação com as APIs disponibilizadas pela Área do Investidor;
- 2. O usuário deve ter o certificado digital fornecido pela B3 em um diretório que o SINACOR tenha acesso;
- 3. O usuário deverá ter acesso ao ConfServer do SINACOR para realizar a parametrização conforme imagens dos próximos slides.
- 4. Executar o comando abaixo para adicionar a data de referência para a consulta das autorizações:
 - 1. insert into TFT_CONS_INVS_DATA_REF (DATA_REF)
 - 2. values (to_date('02-12-2020', 'dd-mm-yyyy'));
 - 3. COMMIT;

Após isso, necessário resetar os serviços:

- 1. BVMG Servidor cache SINACOR
- 2. BVMF Servidor de Configurações SINACOR
- 3. B3 Faturamento B3i Middleware



Perguntas e respostas





As corretoras são obrigadas a enviar as informações de corretagem à depositária central?

R: Sim, as corretoras são obrigadas, conforme disposto no Art.9° da IN.

O que ocorre se a corretora não estiver pronta?

R: A corretora poderá ser multada, conforme disposto no Art.10°, por descumprimento de obrigação acessória (Art. 57 da MP No 2.158-35, 24/08/2001).

Corretoras com poucos investidores PF precisarão se adequar?

R: Sim, a IN não prevê tratamento distinto por número de clientes.

O que acontece com os investidores que operarem ativos fora do escopo do MVP, por exemplo, futuros e opções?

R: Na tela inicial do E-CAC/RFB terá um aviso e motivação da exclusão do investidor.

Quando o investidor poderá se habilitar novamente?

R: Na próxima versão do Revar, caso atenda aos requisitos dos produtos dentro do escopo.

O investidor é obrigado a pagar o DARF gerado pelo Revar?

R: Conforme disposto na IN em seu Art. 1ª, o Revar é um programa auxiliar e de adesão facultativa (§1ª do Art. 4). O DARF gerado pelo sistema é uma sugestão de recolhimento e não impacta o "conta corrente" dentro da RFB, ou seja, não tem efeito de confissão de dívida.

O investidor poderá gerar e pagar o DARF pelo site?

R: O DARF é gerado pelo Revar e poderá ser pago através de PIX (QR code), banco online, impresso para pagamento no caixa etc.

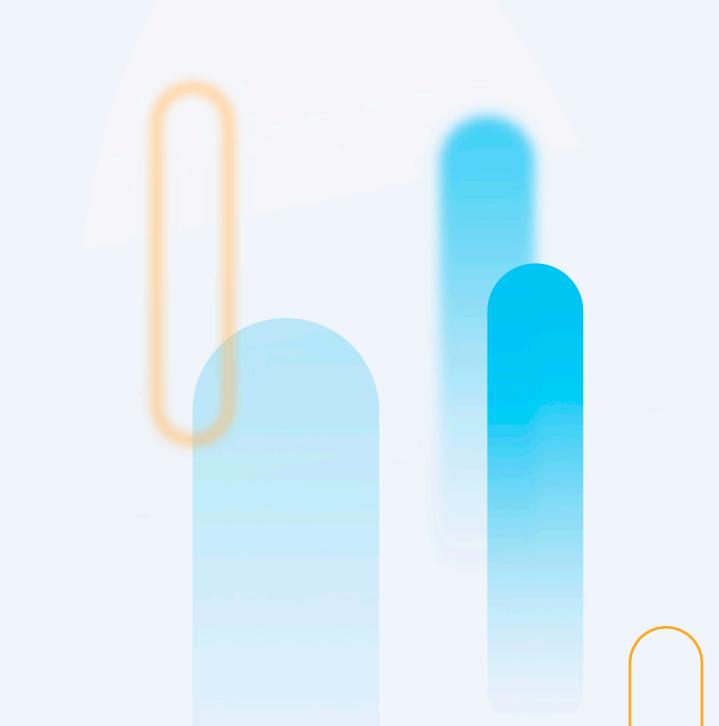
Como será o atendimento do contribuinte?

R. Será, exclusivamente, realizado através do Canal de Atendimento já existente no site da RFB, através do "Fale Conosco" disponível em

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco/cidadao/irpf/declaracao-do-imposto-de-renda.



Obrigado!





Art. 7°

O envio de informações por meio do Revar deverá ser efetuado com observância do seguinte **cronograma**: No período de **janeiro a março de 2024** deverão ser enviadas as informações sobre os ativos em **custódia** na data de **31 de dezembro** de 2023 e sobre **operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2024**, por investidores incluídos na versão inicial do programa, destinada a testes de funcionamento e validação de regras;

A partir de **abril de 2024** deverão ser enviadas as informações sobre os ativos em custódia na data de **31 de março de 2024 e sobre operações realizadas a partir de 1º de abril de 2024**, por investidores que realizam operações apenas no mercado à vista e que não realizam operações de empréstimo de ativos e com ouro ativo financeiro;

A partir de janeiro de 2025, deverão ser enviadas as informações sobre os ativos em custódia na data de 31 de dezembro de 2024 e sobre operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2025, por investidores que realizam as operações previstas no art. 4°.

